# ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome do proponente:

 Nome da proposta:

 **[ ] Preencher no caso da contratação ser por pessoa jurídica:**

Nome da empresa: Nome do representante: CNPJ: E-mail: Tel(1): Tel (2):

**[ ] Preencher no caso da contratação ser por MEI:**

Nome do representante: Data de Nascimento: / / CPF: RG: CNPJ: E-mail: Endereço:

Tel(1):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Tel(2):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[ ] Preencher no caso da contratação ser por pessoa física:**

Nome completo: Data de Nascimento: / / CPF: RG:

E-mail:

Tel(1):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Tel(2):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Declaração:

Na qualidade de proponente do Edital nº XX/2020, declaro conhecer o inteiro teor do edital em questão e seus anexos. O projeto inscrito é de minha autoria e as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade. No caso de ser selecionado, cumprirei as condições estabelecidas neste Edital.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura do proponente**

Brasília - DF, de de .

# ANEXO III - ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE TRABALHO

**BREVE MEMORIAL DESCRITIVO:**

|  |
| --- |
| **A. Nome da proposta:** |
| **B. Ementa:** (até 2.000 caracteres com espaços) |
| **C. Anexar Croqui** |

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura do proponente**

Brasília - DF, de de .

# ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO

|  |
| --- |
| **DADOS DO PROPONENTE:** |
| **NOME DA/O CANDIDATA/O OU INSTITUIÇÃO PROPONENTE:** | **CPF/CNPJ:** |
| **NOME DA PROPOSTA:** |
| **FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:** |
| **DATA E LOCAL:** | **ASSINATURA:** |

**ANEXO V - DECLARAÇÃO**

Eu, , contemplado(a) no processo seletivo a que se refere o Edital de Chamamento Público – Planaltina Arte Urbana, residente e domiciliado(a) no Distrito Federal, declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que de acordo com o Decreto nº 38.933 de 15 de março de 2018, Art. 47, inciso VIII:

1. Não sou agente público da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ou de outro órgão da Administração Pública do Distrito Federal interessado no certame;
2. Não sou membro, pessoa da família ou parente de membro da Comissão de Seleção;
3. Não incorro nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;
4. Não emprego trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição da República;

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

|  |  |
| --- | --- |
| **Assinatura:** |  |
| **Nome Completo:** |  |
| **CPF:** |  |
| **Data:** |  |

# ANEXO VI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Eu, , contemplado(a) no processo seletivo a que se refere o Edital de Chamamento Público –Planaltina Arte Urbana, residente e domiciliado(a) no Distrito Federal, declaro ciência quanto às sanções administrativas, no caso de inexecução contratual nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto-DF nº 26.851/2006, quais sejam:

# Decreto-DF nº 26.851/2006

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Redação dada pelo Decreto nº 27.069 , de 14.08.2006, DO DF de 15.08.2006)

1. - advertência;
2. - multa;
3. - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:
4. para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Redação dada à alínea pelo Decreto nº 27.069 , de 14.08.2006, DO DF de 15.08.2006)
5. para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666 , de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Redação dada à alínea pelo Decreto nº 27.069 , de 14.08.2006, DO DF de 15.08.2006)
6. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Redação dada ao inciso pelo Decreto nº 27.069 , de 14.08.2006, DO DF de 15.08.2006)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Redação dada ao parágrafo pelo Decreto nº 27.069 , de 14.08.2006, DO DF de 15.08.2006)

# Lei Federal nº 8.666/93

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1. - advertência;
2. - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
3. - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III)

|  |  |
| --- | --- |
| **Assinatura:** |  |
| **Nome Completo:** |  |
| **CPF:** |  |
| **Data:** |  |